



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI Nº. 688/1989

SÚMULA: Dispõe sobre os cânticos dos hinos Nacional, Estadual e Municipal, nos Estabelecimentos de Ensino do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1º. – Todos os Estabelecimentos de Ensino do Município de Cambé, deverão possuir em seus acervos, discos e as letras dos Hinos Nacional, Estadual e Municipal.

ART. 2º. – As Escolas Municipais e Estaduais de 1ª a 4ª séries do Ensino de 1º Grau deverão executar os hinos Nacional, Estadual e Municipal, uma vez por semana, antes de entrar à sala de aula, sendo um por semana por ordem hierárquica dos hinos.

ART. 3º. – Fica o Executivo Municipal autorizado a patrocinar a gravação ou aquisição dos discos dos hinos mencionados no artigo 1º desta Lei, bem como a aparelhagem de som para a execução dos mesmos, podendo portanto, firmar convênios com outros órgãos e a iniciativa privada, objetivando a obtenção dos recursos.

ART. 4º. – A aplicação desta Lei fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

ART. 5º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, aos 15 de dezembro de 1989.

José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

Antonio Avelino Bertan
Secretário Municipal Geral
(em substituição)

Projeto nº. 62/1989.

Autor: Vereador Valdemar Ribeiro da Cunha.